MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OFÍCIO Nº 4898/2026/MESP/SE/CGPC/CPC

Ao Senhor
Daniel Ladeira Batista
Presidente da entidade Esporte Clube Ginástico
Avenida Afonso Pena, nº 3328, Cruzeiro
30130-009 - Belo Horizonte/MG
E-mail: gerencia@ginastico.com.br; projetosginastico@gmail.com

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.054397/2020-50.

Prezado Senhor,

1. Trata-se do Parecer Financeiro conclusivo referente à análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e o Esporte Clube Ginástico, que teve como objeto o projeto *"Atletas de Basquete"*, no valor captado de R$ 676.494,41 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria Nº 424 de 22 de junho de 2020.

2. Informo que esta Coordenação-Geral de Prestação de Contas finalizou a análise dos documentos apresentados nos autos do processo, no qual concluiu pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério.

3. Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro nº 103/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC, para conhecimento e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (**61) 3020-7396 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas

Anexos:	I - Parecer Financeiro nº 103/2026 (SEI nº 19311117).

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19312589** e o código CRC **7CEA35B8**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO COMPLEMENTAR Nº 103/2026/MESP/SE/CGPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.054397/2020-50	
Termo de Compromisso	2001162	
Objeto do Projeto	*"Atletas de Basquete"*	
Vigência do Termo de Compromisso	28/12/2021 - 28/02/2023	
Proponente	Esporte Clube Ginástico	
CNPJ do Proponente	16.641.235/0001-00	
Responsável pela execução do projeto	Adley Alves Pereira	
Valor Captado	R$ 676.494,41 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)	
Valor Liberado	R$ 701.640,47 (setecentos e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)	
Transferência de saldo remanescente	R$ 322.064,93 (trezentos e vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)	
Banco do Brasil	**Agência: 1585-7**	**Conta Bloqueada/Captação: 30843-9** **Conta Livre Movimentação: 31324-6**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Parecer Financeiro Complementar ao Parecer Financeiro nº 937/2026/MESP/SE/CGPC (SEI 19260328), referente a análise conclusiva da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e o Esporte Clube Ginástico, que teve como objeto o projeto *"Atletas de Basquete"*, no valor captado de R$ 676.494,41 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), tendo em vista a devolução dos valores ora impugnados e da apresentação de documentação anexada ao processo administrativo nº 71000.071289/2026-37.

2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162, foi concluída mediante o Parecer Financeiro nº 937/2026/MESP/SE/CGPC (SEI 19260328), que **aprovou com ressalva** a prestação de contas, envolvendo os seguintes valores:

Valor Captado

a) **Aprovação de R$ 676.494,41 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos),** referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R$ 228.081,61 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) transferido para execução do projeto *"Ginástico Formador de Talentos III"*, processo nº 71000.044542/2023-37;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R$ 93.983,32 (noventa e três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos),** de rendimentos de aplicação financeira, transferido para execução do projeto *"Ginástico Formador de Talentos III"*, processo nº 71000.044542/2023-37.

A ressalva está pautada na ausência de cobrança das despesas com Despesas não previstas no Plano de Trabalho e a não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta Bloqueada/Captação, no valor nominal de R$ 323,60 (trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos), que atualizados monetariamente sem a incidência de juros perfaz **R$ 431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme Demonstrativo de Débito do TCU (SEI 19261713), com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Ressaltamos, que a presente ressalva limita-se até o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o montante de (R$ 20.000,00) no âmbito do próprio repassador dos recursos.

2.2. No entanto, o proponente ao tomar conhecimento da aprovação com ressalva, efetuou a devolução dos valores impugnados, atualizados monetariamente no valor de R$ 436,76 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) em 14/09/2026, referente a não aplicação na conta bloqueada/captação, conforme comprovante (fl. 10, SEI - 19304323) e protocolou justificativas referente as despesas não prevista no plano de trabalho (Tarifas bancárias), anexado ao processo administrativo nº 71000.071289/2026-37.

2.3. Conforme justificativas, observou-se que as tarifas bancárias ocorridas na Conta Bloqueada ocorreram em virtude de movimentações atípicas de depósitos equivocados. Por se tratar desta situação, após o resgate e regularização dos valores, a entidade aplicado em conta, os valores que foram utilizados anteriormente para custeio das tarifas, de acordo com a Nota Explicativa anexada nos autos (f. 487, SEI 13886021).

Data	Valor (R$)	Documento GRU	Comprovante	Glosas e/ou Devoluções
14/09/2026	R$ 436,79	(fl. 10, SEI - 19304323)	(fl. 10, SEI - 19304323)	b) **Não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta Bloqueada/Captação,** cujos rendimento apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI 19261493), corresponde a R$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pelo período abaixo relacionado, conforme extratos (fls.482-485, SEI 13886021), contrariando o disposto no artigo 28 da Portaria nº 424/2020.

2.4. Solucionadas as inconsistências e que não restam outras ponderações a serem feitas, sendo que quanto aos demais desembolsos foi possível estabelecer o nexo causal entre a despesa efetuada em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentado como comprovação legal das despesas, o objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a regularização da prestação de contas, recomendamos alterar a decisão exarada no Parecer Financeiro nº 937/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC (SEI 19260328), de **aprovação com ressalva** para **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas final do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R$ 676.494,41 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos),** referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R$ 228.081,61 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) transferido para execução do projeto *"Ginástico Formador de Talentos III"*, processo nº 71000.044542/2023-37;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R$ 94.282,12 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos),** de rendimentos de aplicação financeira, sendo R$ 93.983,32 (noventa e três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) transferido para execução do projeto *"Ginástico Formador de Talentos III"*, processo nº 71000.044542/2023-37 e R$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) atinente a não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta Bloqueada/Captação, restituído ao erário após notificação.

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer Financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas para alterar a decisão anteriormente proferida de aprovação com ressalva para **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162, nos termos da Portaria Nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro Complementar, resolvo alterar a decisão anteriormente proferida de rejeição e **APROVAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001162, em consonância com a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R$ 676.494,41 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos),** referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R$ 228.081,61 (duzentos e vinte

e oito mil e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) transferido para execução do projeto *"Ginástico Formador de Talentos III"*, processo nº 71000.044542/2023-37;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R$ 94.282,12 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos),** de rendimentos de aplicação financeira, sendo R$ 93.983,32 (noventa e três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) transferido para execução do projeto *"Ginástico Formador de Talentos III"*, processo nº 71000.044542/2023-37 e R$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) atinente a não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta Bloqueada/Captação, restituído ao erário após notificação.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias**, **Coordenador(a)**, em 18/09/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19311117** e o código CRC **B2D5C9B1**.

Referência: Processo nº 71000.054397/2020-50 SEI nº 19311117